



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 13 DE MAIO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1076

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

CONVÊNIO Nº 002/2026

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB E O MUNICÍPIO DE ITABAIANA/PB, PARA O FIM NELE INDICADO.

Por este instrumento, em que figura de um lado o **MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.916.785/0001-59, com sede neste Município de Pitimbu – PB, localizada na Rua Pe. José João – nº 31 – Centro, representada neste ato por sua Prefeita a Senhora **Adelma Cristovam dos Passos**, solteira, servidora pública, portadora do RG 2.048.697 SSDS/PB SSP/PB, CPF 034.461.014-46, residente e domiciliada à Rua Paraíso Tropical, Pitimbu PB, e de outro o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.072.430/0001-1-93, com sede na **Avenida Presidente João Pessoa, nº 422, Centro, Itabaiana-PB**, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **José Claudio Chaves Cavalcante Neto**, CPF nº

102.371.404-38, visando à cessão e permuta de servidores municipais, resolvem firmar o presente Convênio mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica com vista a realização de cessão e/ou a permuta de servidores especializados, como também de apoio técnico, administrativo, professores, entre as partes convenientes para suprir a execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa, conforme dispõem suas atribuições e competências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMUTA/CESSÃO DE PESSOAL

2.1 Havendo carência técnica ou administrativa em cada Poder, para o exercício de cargo em comissão, no nível de direção, coordenação e assessoramento superior ou intermediário, poderão ser realizadas, no prazo de vigência deste convênio, cessões mútuas de servidores integrantes dos quadros dos Municípios ora convenientes.

2.2 As partes convenientes poderão, ainda, em regime de reciprocidade, ceder servidores dos seus quadros, considerados necessários à normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade.

2.3 A permuta/cessão de servidores entre os convenientes far-se-á através de solicitação escrita, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente Termo.

2.4 O ato de permuta/cessão deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE PERMUTA/CESSÃO DE PESSOA

3.1 As cessões de servidores serão concedidas mediante requisições, por ofícios, dos Chefes do Poder Executivo Municipal, devendo ser indicados o nome, o cargo, a função ou o emprego, a matrícula e o órgão de lotação do servidor no Poder Cedente, bem como o cargo em comissão ou serviços técnicos que o servidor exercerá no Poder Cessionário.

3.2 As permutas de servidores serão realizadas mediante requisições, por ofícios, dos Chefes do Poder Executivo Municipal, devendo ser indicados o nome, o cargo, a função ou o emprego, a matrícula e o órgão de lotação do servidor nos respectivos órgãos, destacando que estas só ocorreram entre servidores de mesmo cargo.

3.3 A cessão/permuta será realizada por termo específico, conforme modelo constante nos anexos I e II deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA PERMUTA/CESSÃO

4.1 A permuta/cessão será sempre formalizada por prazo determinado, não podendo exceder 12 (doze) meses, contudo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a vigência deste termo de convênio.

4.2 É facultado a qualquer das partes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3 É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual autorizada a cessão.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 13 DE MAIO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1076

4.4 A violação, pelo servidor cedido/permutado, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

4.5 As partes convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido/permutado, devendo assim ser rescindido o termo de permuta/cessão.

4.6 Os servidores serão permutados sem prejuízo do regime, vencimentos, direitos e vantagens dos seus cargos efetivos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 Na execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica os convenientes se comprometem a:

5.1.1 Atribuir aos servidores permutados/cedidos, tarefas e atividades compatíveis ou semelhantes às exercidas no órgão de origem, sendo vedado o desvio de função;

5.1.2 Remeter, no caso da permuta, até o 5º (quinto) dia útil do mês, folha ou registro de frequência dos servidores para fins de anotação e liberação dos pagamentos devidos aos mesmos, bem como assim cumprir as normas internas do permutado, relativamente à concessão de férias, licenças prêmio e demais benefícios, sob pena de imediata devolução do servidor;

5.1.3 Fazer retornar ao órgão de origem os servidores, na hipótese de inadaptação dos mesmos às condições de trabalho exigidas pela nova função;

5.1.4 Devolver o servidor que infringir as normas gerais ou regulamentares do cessionário, para que o cedente adote as medidas cabíveis.

5.2 Na hipótese de concessão e gozo de licença prêmio, o cessionário deverá devolver o servidor cedido ao órgão de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

6.1 Os servidores permutados perceberão, pelo órgão de origem, a remuneração a que têm direito pelo exercício do cargo, função ou emprego de que são titulares no Poder Cedente, ficando sobre este a responsabilidade por todos os encargos sociais.

6.2 Os servidores cedidos perceberão seus salários pelo órgão cessionário, a remuneração a que têm direito pelo exercício do cargo, função ou emprego de que são titulares no Poder Cedente, ficando sobre este a responsabilidade por todos os encargos sociais.

6.3 Os servidores cedidos para o exercício de função ou cargo comissionado serão remunerados pelo cessionário em razão do exercício da respectiva função de confiança ou cargo comissionados, restando sobre aquele o ônus e a responsabilidade por todos os encargos sociais decorrentes desta relação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FREQUÊNCIA

7.1 O Poder Cessionário obriga-se a enviar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do servidor cedido, sob pena de desconto, por falta, na remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO DE TERMO ANTERIOR

8.3 A partir da vigência deste Convênio, fica sem efeito qualquer outro com a finalidade semelhante, anteriormente firmado entre os convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Este convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente Termo de Convênio se operará de pleno direito:

- pela inadimplência de uma das partes;
- pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou praticamente inexequível;
- em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO

11.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou interpretação deste Termo serão dirimidas conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O Município de Pitimbu se compromete a, nos termos da Lei, fazer publicar o inteiro teor ou o extrato do presente Convênio na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 Ficam eleitos, desde já, o Foro da Comarca de Caaporã-PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONVÊNIO, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, para firmeza do que foi conveniado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Pitimbu-PB, 16 de abril de 2026.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu
Convenente

José Claudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana
Convenente

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 13 DE MAIO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1076

Anexo I

Termo de Permuta

TERMO DE PERMUTA DE RECURSOS HUMANOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB E O PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB, PARA O FIM NELE INDICADO.

Por este instrumento, em que figura de um lado o **MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.916.785/0001-59, com sede neste Município de Pitimbu – PB, localizada na Rua Pe. José João – nº 31 – Centro, representada neste ato por sua Prefeita a Senhora **Adelma Cristovan dos Passos**, Solteira, servidora pública, portadora do RG 2.048.697 SSD/PB, CPF 034.461.014-46, residente e domiciliada na rua Paraíso Tropical, Pitimbu-pb (qualificação), e de outro o **MUNICÍPIO DE (XXXX)**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na (ENDEREÇO DA PREFEITURA), neste ato representado por seu Prefeito o(a) Senhor(a) (nome), CPF nº xxxxxx, visando à permuta de servidores municipais para prestarem serviços junto aos órgãos dos convenentes, com base nos termos do Convênio n.º xxx/xxxx, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 termo visa disciplinar a permutar de pessoal a ser feita entre os Municípios de Pitimbu-PB e (nome do Município), objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes convenentes.

1.2 O presente termo normatiza a permuta entre os municípios, envolvendo os servidores conforme quadro abaixo:

Mat	cargo/Pitimbu	Mat	cargo/(município)
0000	FULANO	000000	BELTRANO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 As obrigações e competências ficam assim definidas:

2.1.1 Compete aos Municípios Convenentes:

- Permutarem, por prazo determinado, os servidores constantes no quadro constante na clausula primeira, ficando assegurado aos servidores, todos os direitos e vantagens vigente nos regimes jurídicos correspondentes;
- Assegurar o pagamento dos vencimentos e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação onde o servidor estiver exercendo as suas atividades a sua de origem;
- Garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;
- Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de origem para as devidas providências;

- Administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido;
- Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do respectivo município;
- Determinar a movimentação do servidor cedido, sob sua anuência prévia, considerando a necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

3.1 Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E RESCISÃO

- Este Termo de Permuta terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, ou enquanto perdurar a vigência do convênio n.º 002/2026.
- Cabe a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;
- Fica assegurado aos servidores cedidos solicitar o fim da permuta a qualquer tempo;
- O presente Termo poderá ser desfeito a qualquer momento por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 Ficam eleitos, desde já, o Foro da Comarca de Caaporã-PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Permuta, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, para firmeza do que foi conveniado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Pitimbu-PB, ___ de _____ de 2026.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu
Permutante

xxxxxxx
Prefeito Constitucional do Município de xxxxx
Permutante

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 13 DE MAIO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1076

Anexo II

Modelo de Termo de Cessão

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB E O PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB, PARA O FIM NELE INDICADO.

Por este instrumento, em que figura de um lado o **MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.916.785/0001-59, com sede neste Município de Pitimbu – PB, localizada na Rua Pe. José João – nº 31 – Centro, representada neste ato por sua Prefeito(a) o Senhor(a) (Nome), (qualificação), e de outro o **MUNICÍPIO DE xxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede à com sede na (endereço do prefeitura), neste ato representada por seu Prefeito(a) o senhor(a) (Nome), visando à cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto aos órgãos dos convenentes, com base nos termos do Convênio n.º xxx/xxxx, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por escopo a cessão do(a) servidor(a) (nome), brasileira, portadora do CPF nº xxxxxx, residente e domiciliada na (endereço), servidora do Município de PITIMBU/PB, ocupante do cargo de (informar o cargo), matrícula nº. xxxx, lotado na Secretaria Municipal de xxxxxx, para prestar seus misteres no Município xxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

2.1 O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, nos termos do Convênio n.º 002/2026;

2.2 Os servidores cedidos para o exercício de função ou cargo comissionado serão remunerados pelo cessionário em razão do exercício da respectiva função de confiança ou cargo comissionados, restando sobre aquele o ônus e a responsabilidade por todos os encargos sociais decorrentes desta relação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete ao **MUNICÍPIO CEDENTE**:

- 3.1.1 manter o vínculo funcional do servidor cedido junto ao seu quadro de pessoal, preservando todos os registros funcionais pertinentes;
- 3.1.2 encaminhar ao **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO** cópia dos documentos funcionais necessários ao acompanhamento da cessão;
- 3.1.3 acompanhar a situação funcional do servidor durante o período da cessão, promovendo as anotações pertinentes em seus assentamentos funcionais;
- 3.1.4 comunicar formalmente ao **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO** qualquer alteração funcional, disciplinar, previdenciária ou administrativa relacionada ao servidor cedido;
- 3.1.5 proceder ao retorno do servidor ao órgão de origem ao término da cessão ou quando houver solicitação fundamentada do **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**;

- 3.1.6 exigir do servidor o cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis ao vínculo originário;
- 3.1.7 promover, quando cabível, a publicação do ato de cessão, prorrogação ou revogação nos meios oficiais;
- 3.1.8 fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no termo de cessão.

3.2 Compete ao **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**:

- 3.2.1 proporcionar ao servidor cedido condições adequadas para o exercício das atribuições que lhe forem designadas;
- 3.2.2 controlar a frequência, assiduidade e pontualidade do servidor durante o período da cessão;
- 3.2.3 realizar o pagamento do salário do servidor cedido como também o recolhimento das contribuições previdenciárias e demais encargos legais incidentes sobre a remuneração do servidor, quando permanecer responsável pela folha de pagamento;
- 3.2.4 encaminhar mensalmente ao **MUNICÍPIO CEDENTE** relatório de frequência e informações funcionais necessárias à gestão da cessão;
- 3.2.5 ressarcir ao **MUNICÍPIO CEDENTE** os valores correspondentes à remuneração e encargos do servidor, quando previsto no instrumento de cessão;
- 3.2.6 comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO CEDENTE** qualquer ocorrência relevante envolvendo o servidor cedido, especialmente faltas injustificadas, infrações disciplinares ou afastamentos legais;
- 3.2.7 assegurar que as atividades desempenhadas pelo servidor sejam compatíveis com o cargo efetivo ocupado no órgão de origem, observada a legislação aplicável;
- 3.2.8 responsabilizar-se pelas condições de saúde e segurança do ambiente de trabalho disponibilizado ao servidor;
- 3.2.9 não promover alteração funcional, mudança definitiva de lotação ou concessão de vantagens não previstas em lei sem prévia anuência do **MUNICÍPIO CEDENTE**;
- 3.2.10 devolver o servidor ao órgão de origem ao término da cessão ou quando solicitado pelo **MUNICÍPIO CEDENTE**;
- 3.2.11 observar integralmente as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à cessão de servidores públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E RESCISÃO

4.1 Este Termo de Cessão terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, ou enquanto perdurar a vigência do convênio n.º 002/2026.

4.2 A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, caso o **CEDENTE** venha a necessitar do servidor cedido ou o **CESSIONÁRIO** não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 Ficam eleitos, desde já, o Foro da Comarca de Caaporã-PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Permuta, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, para firmeza do que foi conveniado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 13 DE MAIO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1076

Pitimbu-PB, ____ de ____ de 2026.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu
Cedente/Cessionário

(nome)
Prefeito Constitucional do Município de xxxxxxx
Cessionário/Cedente

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

Decreto Municipal Nº 278/2026

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 242/2025, QUANTO A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA QUITAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, XXI, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu – PB, no art. 23, da Lei Complementar Municipal nº 06 de 31 de dezembro de 2021, e

CONSIDERANDO a determinação constitucional estabelecida no inciso III do Art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, em seu Art. 11;

CONSIDERANDO as normas sistemáticas previstas nos artigos 142 à 150 do Código Tributário Nacional - Lei Federal 5.172/66; e

CONSIDERANDO o que determina o art. 23, do Código Tributário Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto Municipal n.º 242/2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Os prazos para quitação do IPTU, serão da seguinte forma:

- I - Até 30/06/2026, para pagamento da COTA ÚNICA, com desconto de 20% (vinte por cento) conforme previsto em Lei n.º 06/2021.
- II - Até 30/06/2026, para pagamento da 1ª (primeira) parcela para os casos cuja opção for à quitação parcelada.
- III - Até 31/07/2026, para pagamento da 2ª (segunda) parcela para os casos cuja opção for à quitação parcelada.
- IV - Até 31/08/2026, para pagamento da 3ª (terceira) parcela para os casos cuja opção for à quitação parcelada.
- V - Até 31/08/2026, para pagamento da COTA ÚNICA, sem desconto esgotados todos os prazos.”

Art. 2º - O caput do art. 6º passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica prorrogado o prazo para o contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU do exercício de 2026, para, caso queira, pedir revisão até o dia 15 de junho de 2026.”

Art. 3º - Os demais artigos e incisos do Decreto Municipal n.º 242/2025, restarão inalterados. entrará

Art. 4º - Este Decreto entrará vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 13 de maio de 2026.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----